



CONTRATO Nº 062/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA SELT ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP COMPOSTO POR 8.524 UNIDADES DE IP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10427-5/17

PREGÃO PRESENCIAL nº 090/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itupeva, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Raja Gabaglia, nº 2.640, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 19.187.475/0001-67, Telefone (31) 3516-9009, e neste ato representada pelo **Sr. ROGÉRIO MOHALLEM**, portador da cédula de identidade RG nº 37.908/D expedida pelo CREA-MG, e do CPF nº 398.694.666-72, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 090/17, obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO, serviços de manutenção corretiva do Sistema de Iluminação Pública no

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP



[Handwritten signatures in blue ink]



município de Itupeva/SP composto por 8.524 unidades de IP, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, respectivamente do processo supra.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Os serviços da Contratada no sistema de Iluminação Pública, deverão ser prestados 5 (cinco) dias por semana.

2.1.2 A jornada de trabalho deverá ser adequada às melhores condições de trabalho, necessários aos serviços em Iluminação Pública, portanto preferencialmente no período noturno, sendo, no entanto requerido, um período, em jornada diurna.

2.1.3 A Contratante poderá exigir a realização de serviços em períodos alternativos aos citados acima, em qualquer dia útil, quando não for possível atender as solicitações da Contratante, devido à tráfego de veículos em vias públicas, ou outras impossibilidades evidenciadas, sem que disso resulte, ônus adicionais.

2.2. A Contratada, com vistas a atender os Serviços de Manutenção Corretiva e de Pronto Atendimento da Iluminação Pública, deverá dispor de uma estrutura apropriada e compatível por área para essa finalidade.

2.2.1. A Contratada efetuará os serviços de ronda noturna às instalações de iluminação pública de todas as áreas, observando um período máximo de 20 (vinte) dias para retorno a um mesmo logradouro, visando o restabelecimento de circuitos e/ou lâmpadas apagadas.

2.2.2. Os serviços de ronda descritos acima deverão ter seus roteiros definidos por área (por logradouro ou por bairro).

2.2.3. O índice de falha de lâmpadas de iluminação pública apagadas por área será calculado da seguinte maneira:

- Máximo 3% (três por cento) para os 6 (seis) primeiros meses de contrato;
- Máximo de 1% (um por cento) para os 6 (seis) últimos meses de contrato.



[Handwritten signatures]



2.2.4. Ambas as situações serão calculadas com uma amostragem mínima de 1.000 lâmpadas instaladas em itinerário a ser definido pela fiscalização.

2.2.5. As inspeções serão conjuntas entre fiscalização e Contratada e realizadas mensalmente. Ao ser informada pela fiscalização do itinerário da inspeção conjunta, a Contratada deverá verificar os locais com pendência de execução de serviços de manutenção, para serem desconsiderados da inspeção conjunta, e acréscimo de novos locais para inteirar a amostragem pré-definida.

2.3. Para os serviços de manutenção corretiva devem ser observadas as condições mecânicas e elétricas das unidades e da rede de IP, executando todas as ações necessárias ao restabelecimento das unidades e da rede de IP, tornando-as o mais próximo possível da condição de novas sob os aspectos funcional e estrutural de todos os seus componentes.

2.4. Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, os quais serão lançados no sistema para fins de controle de dados, e arquivados em caixas arquivo ordenadas por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da Contratada até o término do Contrato.

2.5. A ficha de serviços de manutenção realizados através de ronda deverá conter número de solicitação fornecido pelo sistema informatizado quando do lançamento.

2.6. Todo os materiais retirados da rede de IP, deverão ter seus componentes desmontados, identificados, testados e acondicionados adequadamente.

2.7. A Contratada terá um prazo de:

2.7.1. 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da fiscalização, em sendo um prazo maior com a devida justificativa da contratada, a partir do recebimento da reclamação para executar os serviços de manutenção corretiva;

2.7.2. 48 (quarenta e oito) horas ou a critério da fiscalização, em sendo um prazo maior com a devida justificativa da contratada, para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos serviços de manutenção corretiva;

2.7.3. 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da fiscalização, em sendo um prazo maior com a devida justificativa da contratada, para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação da fiscalização;





2.7.4. 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da fiscalização, em sendo um prazo maior com a devida justificativa da contratada, para a remoção de unidade a partir da solicitação da fiscalização;

2.7.5. 48 (quarenta e oito) horas ou a critério da fiscalização, em sendo um prazo maior com a devida justificativa da contratada, para a supressão de unidade a partir da solicitação da fiscalização.

2.8. Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, no prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento da comunicação ou lista de ocorrência. Neste caso, não serão computados sábados, domingos e feriados.

2.8.1. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento, danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator elou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

2.8.2. Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento munido de canal de comunicação ao atendimento (telefone fixo, telefone celular e/ou radio), para recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

2.8.3. Deverá à empresa Contratada encaminhar mensalmente, até o último dia útil do mês, a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

2.8.4. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada.

2.8.5. Neste tipo de intervenção, a CONTRATADA, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos os dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente.

2.9. Caberá a Contratada fornecer todos os materiais de consumo, para a perfeita execução do objeto.

2.10. Caberá a Contratada fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários para a realização do objeto deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I.



[Handwritten signature]



2.11. Deverão ser executados serviços de adequação das instalações, executando-se a substituição dos equipamentos e acessórios considerados obsoletos, desgastados, danificados ou em desacordo com as normas e padrões vigentes, e que eventualmente coloque em risco as instalações e seus usuários.

2.12. Os serviços de adequação das instalações deverão ser executados em dias e horários que não interfiram no andamento normal das atividades das instalações, devendo nos preços estarem incluídas todas as horas extraordinárias necessárias ao cumprimento deste item.

2.13. O serviço de ouvidoria do município – 156 irá operar de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 as 17h00 para abertura das reclamações. Outra opção de abertura de reclamações para os munícipes será através de acesso ao aplicativo web.

2.14. Caberá a Contratada seguir todos os demais serviços solicitados para a devida execução do objeto desta licitação, conforme solicitado no Termo de Referência – Anexo I.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legalmente permitido a critério da Administração.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos solicitados no Termo de Referência – Anexo I.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 547.990,00** (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais).

5.2. No preço total referido na cláusula anterior já estão inclusos todos os tributos incidentes.



Luiza
P *SO*



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A remuneração mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, relativos à manutenção do parque de iluminação pública executada como disposto no Termo de Referência, será calculada, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso proposto pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no Parque de Iluminação Pública do município

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal e a mesma liberada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3. Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice adequado, a ser informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a Prefeitura, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

6.4. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.5. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

6.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.



Luiz
F. D.



6.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a



Luiz
[Handwritten signature]



mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o serviço/fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luzia' followed by a flourish.



g) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerá por conta da verba: Atividade: 4.451.10.2013, Elemento 339039.99 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10. DO FORO:

10.1. É competente a Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital 090/2017 – Pregão Presencial nº 090/2017, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº 10427-5/2017.





E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o Foro da Comarca de Itupeva, com exclusão de qualquer outro.

Itupeva, 01 de dezembro de 2.017.


(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal


(SELT ENGENHARIA LTDA)
Cargo: **ROGÉRIO MOHALLEM**
DIRETOR
RG n° 1496.375
CPF n° 398.694.666-72

Testemunhas:


1- PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG Nº 54.165.931-5


2- LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
RG Nº 29.980.963-8